

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º** Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão, anualmente, número de vagas equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, serão computadas apenas as vagas ofertadas em programas de acesso direto.

§ 2º O atingimento do número mínimo de vagas previsto no caput deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2035, mediante plano formulado conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O plano de que trata o § 2º conterá cronograma de implantação, fontes de financiamento, critérios de distribuição regional e mecanismos de monitoramento das metas estabelecidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir um desequilíbrio estrutural na formação médica no Brasil, marcado pela expansão do número de egressos dos cursos de Medicina sem a correspondente ampliação das vagas em Programas de Residência Médica.

Ao estabelecer que os programas ofertem, anualmente, número de vagas equivalente a, no mínimo, 75% dos graduados do ano anterior, a proposta induz uma política de expansão gradual e planejada da residência médica, etapa essencial para a qualificação profissional e para a adequada atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262173305900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

